



Câmara Municipal de Miguelópolis

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP
e-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº05/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR E DOAR ÓCULOS DE GRAU A PESSOAS DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal ^{OBRIGADO} autorizado a adquirir e doar óculos de grau a pessoas de baixa renda, alunos de família de baixa renda matriculados no ensino público do município ou do estado, mediante processo licitatório, com o objetivo de garantir melhores condições de saúde visual à população vulnerável.

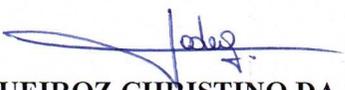
Parágrafo único. Terão prioridade no benefício as pessoas com deficiência, idosos e crianças em idade escolar matriculados no ensino público municipal e estadual.

Art. 2º - A concessão do benefício será realizada conforme a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miguelópolis/SP, 08 de abril de 2025.


JADE QUEIROZ CHRISTINO DA SILVA
Vereadora


Laudemiro Dias Ferreira Neto
Diretor de Gabinete Presidência
Câmara Municipal de Miguelópolis

08/04/25



Câmara Municipal de Miguelópolis

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP
e-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – PROJETO DE LEI Nº05/2025

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

CONSIDERANDO que o presente projeto tem por finalidade atender a população de baixa renda do Município de Miguelópolis, garantindo acesso gratuito a óculos de grau para aqueles que necessitam e não possuem condições financeiras para adquiri-los;

CONSIDERANDO que hoje no município de Miguelópolis existem centenas de crianças matriculadas na rede pública de ensino, e que depois de ouvir relato de professores de que existem alunos com dificuldade de aprendizado por não conseguirem ter uma boa visão, não consegue acompanhar junto com as outras crianças, causando prejuízo ao aprendizado.

CONSIDERANDO que estudos apontam que milhões de brasileiros sofrem com problemas de visão, sendo que grande parte dessas pessoas está em situação de vulnerabilidade social. A dificuldade de enxergar impacta diretamente a qualidade de vida, a capacidade de aprendizado das crianças e o desempenho profissional dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, nos artigos 196 e 197, estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, incluindo ações preventivas e corretivas para garantir o bem-estar da população. A presente proposição reforça esse compromisso, promovendo inclusão social e igualdade de oportunidades;

CONSIDERANDO que a constitucionalidade do presente projeto, tem em vista que o Supremo Tribunal Federal, por maioria, reconheceu a repercussão geral da questão e reafirmou sua jurisprudência, estabelecendo que leis que criam despesas para a Administração Pública não são automaticamente inconstitucionais, desde que não alterem a estrutura ou atribuições dos órgãos públicos nem interfiram no regime jurídico dos servidores:

Recurso Extraordinário com Agravo 878.911 – Repercussão Geral – Ação Direta de Inconstitucionalidade Estadual – Lei Municipal 5.616/2013 – Instalação de Câmeras de Monitoramento em Escolas Públicas e Cercanias – Competência Legislativa



Câmara Municipal de Miguelópolis

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP
e-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

Municipal – Inconstitucionalidade Formal – Vício de Iniciativa – Reserva de Iniciativa do Poder Executivo – Não Ocorrência – Reafirmação da Jurisprudência do STF – Constitucionalidade da Lei Reconhecida.

1. Lei municipal que dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento em escolas públicas municipais e suas cercanias, estabelecendo obrigações para a Administração Pública.
2. Discussão sobre a existência de vício de iniciativa, em razão da criação de despesas para o Poder Executivo.
3. O Supremo Tribunal Federal reafirma o entendimento de que a reserva de iniciativa prevista no art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal, restringe-se a matérias relacionadas à estrutura da Administração Pública e ao regime jurídico de servidores, não abrangendo normas que apenas criam despesas sem alterar tais aspectos.
4. Repercussão geral reconhecida e jurisprudência reafirmada.
5. Recurso extraordinário provido para declarar a constitucionalidade da Lei 5.616/2013 do Município do Rio de Janeiro.

CONSIDERANDO que, com base nesse entendimento, o projeto de lei pode ser considerado constitucional, pois não interfere na estrutura organizacional do Executivo, mas apenas estabelece uma política pública de assistência social e saúde, alinhada ao dever do Estado de garantir o acesso a serviços essenciais, como a saúde ocular. Além disso, a medida está em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da redução das desigualdades sociais, conforme previstos na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a proposta se justifica pela necessidade de promover inclusão social e melhoria da qualidade de vida para pessoas em situação de vulnerabilidade, garantindo-lhes condições adequadas para o desempenho de atividades diárias, educacionais e profissionais.

Em defesa da regular tramitação do presente projeto, levo ao conhecimento e à ciência dos nobres pares a análise da viabilidade do Projeto de Lei que realizei, a qual segue abaixo:

ANÁLISE DA VIABILIDADE DO PROJETO DE LEI

1. ANÁLISE TÉCNICA-JURÍDICA

1.1. Competência Legislativa



Câmara Municipal de Miguelópolis

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP
e-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

O projeto de lei se insere na competência municipal, pois trata de uma política pública de saúde e assistência social, temas de interesse local, conforme o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que confere aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

A Constituição também garante, nos artigos 196 e 197, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, englobando ações preventivas e corretivas. Assim, o fornecimento de óculos de grau para a população vulnerável pode ser considerado uma extensão desse dever.

Além disso, a Lei Orgânica do Município de Miguelópolis deve ser consultada para verificar dispositivos que possam reforçar a competência municipal na execução dessa política pública.

1.2. Constitucionalidade

A legalidade do projeto de lei é respaldada por jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), que já reconheceu a constitucionalidade de leis municipais que geram despesas para o Executivo, desde que não alterem a estrutura administrativa nem interfiram no regime jurídico dos servidores.

O Recurso Extraordinário com Agravo 878.911, que teve repercussão geral reconhecida pelo STF, reafirmou que normas municipais que criam despesas sem alterar a estrutura administrativa são constitucionais. Logo, o projeto de doação de óculos é compatível com esse entendimento, pois apenas estabelece uma política pública sem modificar a organização da Prefeitura.

1.3. Técnica Legislativa

O texto do projeto de lei está bem estruturado e respeita os princípios da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração das leis. No entanto, algumas melhorias poderiam ser feitas:

- Definição mais clara dos critérios de seleção: especificar o prazo de atualização cadastral e o órgão responsável pela triagem dos beneficiários.
- Detalhamento sobre o processo licitatório: indicar qual modalidade de licitação será utilizada, para garantir transparência.
- Inclusão de um artigo sobre fiscalização e monitoramento, com a exigência de um relatório periódico sobre a execução do programa.



Câmara Municipal de Miguelópolis

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP
e-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

Essas mudanças podem fortalecer a aplicabilidade da lei e garantir um controle mais eficiente sobre o uso dos recursos públicos.

2. ESTIMATIVA DE CUSTO DO PROGRAMA

Para calcular o impacto financeiro do programa, consideramos como valor médio:

- Custo unitário médio dos óculos (armação + lentes): R\$ 250,00
- Número de beneficiários anuais estimados: 1.000 pessoas

Assim, o custo médio total anual do programa seria:

- $1.000 \times R\$ 250,00 = R\$ 250.000,00$

2.1. Responsabilidade Fiscal e Sustentabilidade

Mesmo com um impacto financeiro baixo, é essencial que o programa seja compreendido a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Para isso, a Prefeitura deve:

1. Incluir o programa na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 para assegurar a disponibilidade de recursos.
2. Garantir que a despesa não comprometa outras áreas essenciais, como saúde e educação.
3. Avaliar a continuidade do programa em anos seguintes, considerando variações na arrecadação municipal.

Caso a Prefeitura não disponha dos recursos necessários, algumas alternativas podem ser exploradas:

- Parcerias com a iniciativa privada, através de doações de empresas do setor óptico ou programas de responsabilidade social.
- Convênios com o Governo do Estado ou Federal, buscando subsídios para a aquisição dos óculos.
- Critérios mais restritivos para a seleção dos beneficiários, como priorizar apenas idosos, crianças e pessoas com deficiência.



Câmara Municipal de Miguelópolis

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP
e-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

3. CONCLUSÃO

O projeto de lei apresenta viabilidade jurídica e financeira, estando em conformidade com a Constituição Federal e a jurisprudência do STF. Seu impacto no orçamento municipal é mínimo (0, XX% da receita da Prefeitura), o que torna a execução do programa sustentável.

A recomendação final é que a proposta seja incluída na LOA de 2025, garantindo que os recursos sejam alocados de forma transparente. Pequenos ajustes na redação da lei também podem fortalecer a fiscalização e a eficiência da política pública.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, visando beneficiar os cidadãos que mais precisam desse suporte.

Pelo exposto, apresento o projeto em tela à apreciação do Egrégio Plenário.

JADE QUEIROZ CHRISTINO DA SILVA
Vereadora